



ID: B766B9C5C4EE4



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRANSPARÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE



LEI Nº 108, DE 22 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa auxílio permanência para estudantes do ensino fundamental da modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos - da rede pública municipal de ensino de Currais-PI, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Auxílio Permanência, destinada a auxiliar financeiramente aos estudantes, regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal de ensino de Currais-PI.

Art. 2º - A Bolsa Auxílio Permanência desta lei terá por objetivos:

I - Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens, adultos e idosos regularmente matriculados e frequentes no Ensino Fundamental da modalidade EJA da rede municipal de ensino de Currais-PI;

II - Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;

III - Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento;

IV - Contribuir para a permanência e sucesso dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;

V - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta do Município de Currais.

CAPÍTULO II – DO VALOR E CONDICIONALIDADES

Art. 3º - Os valores da Bolsa Auxílio Permanência para os estudantes da modalidade EJA da Rede Pública Municipal da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª etapas serão pagos da seguinte forma:

I. R\$ 50,00 (cinquenta reais) no 1º bimestre escolar;

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRANSPARÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE



I - A qualquer tempo deixar de cumprir com os requisitos do art. 4º;

II - Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos;

III - Encerrar sua matrícula na rede municipal de ensino;

IV - Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio Permanência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

CAPÍTULO III – DA PREVISÃO DE RECURSOS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente deste Município, no valor necessário, para garantir a execução do Programa instituído por esta Lei, obedecendo às classificações funcionais programáticas.

Parágrafo único - Os recursos necessários ao cumprimento do presente crédito, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, correrão à conta da anulação parcial de dotações com créditos excedentes.

Art. 11 - O tempo de execução da Bolsa Auxílio Permanência, inicialmente, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a dotação orçamentária anual.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Prefeito Municipal, ouvidor a Secretária Municipal de Educação, poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

Art. 13 - A concessão da Bolsa Auxílio Permanência é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 14 - A Bolsa Auxílio Permanência não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Currais/PI, em 22 de maio de 2026.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho

Representante Legal
RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
MUNICÍPIO DE CURRAIS
CNPJ: 01.612.752/0001-76

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRANSPARÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE



II. R\$ 100,00 (cem reais) no 2º bimestre escolar;

III. R\$ 100,00 (cem reais) no 3º bimestre escolar; e

IV. R\$ 100,00 (cem reais) no 4º bimestre escolar, pagos até o décimo dia útil do mês subsequente ao término de cada bimestre escolar.

Parágrafo único - Excepcionalmente, no exercício financeiro de 2026, em razão da implementação do programa, o pagamento da Bolsa Auxílio Permanência ficará limitado aos bimestres subsequentes à vigência desta Lei, vedado o pagamento retroativo.

Art. 4º - A Bolsa Auxílio Permanência somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino, na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª etapas;

II - Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 90% das aulas e condições de aprovação escolar;

III - Apresentar participação escolar efetiva.

§ 1º - Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como dar ciência à Secretária Municipal de Educação, sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

Art. 5º - Os estudantes que comprovarem os requisitos do art. 4º deverão assinar um Termo de Compromisso pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados.

Art. 6º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do estudante menor de idade; diretamente ao estudante maior de idade; e ao estudante emancipado, por transferência bancária em conta específica, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 7º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJA do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, compreendido pela 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª etapas, sem renovação, proporcionalmente ao final de cada semestre, a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de aprovação escolar emitidos pela instituição escolar.

Art. 8º - A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 4º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 9º - Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



ID: 59976FC222DD4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe - Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedoixe.pi.gov.br

DECRETO GAB. Nº 038/2026 São José do Peixe - Piauí, 22 de junho de 2026.

Nomeia para o cargo de Coordenação Administrativa da UBS do Município de São José do Peixe- PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do município de São José do Peixe -PI.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Sra. **LAUDILINA MARIA ALVES DE SOUSA**, portadora do CPF: 049.016.423-40, para o cargo em comissão de **Coordenação Administrativa**, lotada na Secretaria de Saúde da UBS deste Município, nos termos da Lei Municipal.

Art. 2º Este decreto entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 17/06/2026, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São José do Peixe - Piauí, 22 de junho de 2026.

Celso Antônio Mendes Coimbra
Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal